

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA
CONAD**

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 1o- O Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, criado pelos arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, regulamentados pelos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e pelos arts. 4º, I e 5º, 1.1, da Portaria Rioprevidência nº 158, de 30 de outubro de 2009, tem por atribuições:

- I - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação dos recursos;
- II - exercer a supervisão das operações do Fundo;
- III - examinar e aprovar, anualmente, o balanço a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- IV - autorizar a celebração de contratos, acordos, convênios e termos aditivos que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo;
- V - estabelecer, privativamente, parâmetros para funcionamento do sistema unificado de pagamento dos benefícios do regime jurídico próprio e único de previdência social do Estado, bem como supervisionar a gestão da respectiva folha, na forma do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação introduzida pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008.
- VI - elaborar e alterar o seu regimento interno;
- VII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- VIII - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- IX - aprovar o Código de Ética do RPPS.

Art. 2o- O Conselho de Administração não poderá delegar suas atribuições a outro órgão.

SEÇÃO I

DA GESTÃO DE INVESTIMENTO

Art. 3o- Para a fixação das diretrizes gerais de gestão, de investimentos e alocação de recursos, a Diretoria Executiva deverá remeter aos membros do Conselho de Administração relatórios técnico-gerenciais anuais, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I - posição de investimentos em ativos mobiliários e imobiliários;
- II - posição de recursos financeiros em caixa;
- III - indicação da arrecadação própria dos contribuintes e do Estado; e
- IV - resultados auferidos no período.

Art. 4º- Com base nas informações referidas no artigo anterior, o Conselho de Administração fixará as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação dos recursos do Rioprevidência.

Art. 5º- É facultado ao Conselho de Administração designar um de seus membros para que participe das reuniões do Comitê de Investimentos.

SEÇÃO II

DA SUPERVISÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 6º- Para o exercício da supervisão das operações do Rioprevidência, a Diretoria Executiva deverá remeter aos membros do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes informações:

- I - o Balanço Anual e os Balancetes Mensais;
- II - trimestralmente, relatório técnico-gerencial das operações mais relevantes e as executadas em regime de urgência;
- III - os relatórios trimestrais da auditoria interna; e
- IV - juntamente com o Balanço Anual, o montante de gastos administrativos anuais.

Art. 7º- Para a supervisão das operações do Rioprevidência, ao Conselho de Administração incumbe:

- I - fixar padrões e valores máximos para a Diretoria Executiva assinar contratos, acordos, convênios e termos aditivos;
- II - fixar padrões e valores máximos para a baixa e alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;
- III - autorizar previamente a celebração de contratos, acordos, convênios, termos aditivos, baixa e alienação de bens do ativo permanente cujos valores excedam àqueles previamente fixados (incisos I e II);
- IV - deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva para contratação de empresa de auditoria externa; e
- V - determinar medidas preventivas ou corretivas na defesa dos interesses do Rioprevidência.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 8º- Anualmente, a Diretoria Executiva deverá remeter ao Conselho de Administração a Avaliação Atuarial das obrigações a cargo do Rioprevidência, bem como o respectivo Plano de Custeio.

§ 1º- As informações referidas no caput deverão ser acompanhadas de notas técnicas também assinadas pelos profissionais de atuária do Rioprevidência.

§ 2º- Extraordinariamente, poderá o Conselho de Administração determinar a realização de nova Avaliação Atuarial e do respectivo Plano de Custeio.

Art. 9º- Recebidos a Avaliação Atuarial e o Plano de Custeio, o Conselho de Administração deverá examiná-los em até 30 (trinta) dias, quando os mesmos serão aprovados ou determinados alterações.

SEÇÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS SOBRE BENS

Art. 10- Para que possa o Conselho de Administração deliberar sobre a autorização da constituição de ônus reais sobre bens do RIOPREVIDÊNCIA, a Diretoria Executiva deverá remeter aos membros do Conselho relatório técnico circunstanciado, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I- detalhamento das responsabilidades geradas para o RIOPREVIDÊNCIA;

II - minuta dos atos jurídicos pertinentes;

III - pareceres técnicos internos;

IV - pareceres técnicos externos, se o Conselho entender necessário, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11- O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 3189/99, com redação conferida pela Lei nº 5260, de 11 de junho de 2008.

§ 1º- Cada membro do Conselho possuirá um suplente nomeado pelo Governador do Estado, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999.

§ 2º- A participação do Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 12- No exercício de sua competência, cabe ao Conselho de Administração:

I - promover consultas e solicitar informações à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Gerência de Controle Interno e Auditoria e à Auditoria Independente;

II - analisar orçamento-programa e suas alterações;

III - apreciar consultas que lhe sejam formuladas pela Diretoria Executiva sobre dúvidas na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes às matérias de competência do Conselho;

IV - convidar técnicos ou autoridades nos assuntos de sua competência para apresentar esclarecimentos ou trazer elementos elucidativos;

V - prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;

VI - sugerir medidas saneadoras concernentes às irregularidades apuradas pelo Conselho Fiscal;

VII - aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria.

Art. 13- As decisões do Conselho de Administração serão transformadas em Deliberações, assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Único- As decisões do Conselho de Administração, bem como os votos dos Conselheiros, deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 14- Compete ao Conselho de Administração eleger o seu Presidente, seu Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 1º- O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário é de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º- O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão eleitos na mesma reunião e terão mandatos coincidentes.

Em caso de impedimento ou vacância, será procedida a eleição para o cumprimento do período do mandato remanescente.

§ 3º- Nas sessões às quais não compareçam os Conselheiros referidos no caput, como matéria preliminar, serão designados, pelos presentes, os Conselheiros que irão presidir e secretariar os trabalhos.

§ 4º- Os Conselheiros poderão ser destituídos das funções referidas no caput por proposta da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 15- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único- A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou 03 (três) interpoladas no período de 01 (um) ano, autoriza ao Conselho a solicitar a substituição do membro faltante às autoridades que deveriam substituir ou aos órgãos de classe que promoveram a indicação.

Art. 16- Compete à Presidência do Conselho de Administração a direção dos trabalhos do colegiado, bem como divulgação para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal das deliberações tomadas.

Art. 17- Compete à Secretaria do Conselho de Administração a redação das atas de suas reuniões, bem como de seu respectivo arquivamento.

Art. 18- A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho de Administração será feita com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

§ 1º- Caso o membro titular não possa comparecer, deverá avisar ao seu suplente.

§ 2º- A convocação para as reuniões extraordinárias deverá, sempre que possível, observar o prazo fixado no caput.

Art. 19- A Diretoria Executiva deverá colocar à disposição do Conselho de Administração recursos pessoais e materiais para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 20- A pauta das reuniões do Conselho de Administração deverá observar a seguinte ordem dos trabalhos:

I - leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;

II - assuntos urgentes e relevantes, a critério da Presidência ou da maioria dos membros presentes;

III - análise, discussão e votação das propostas e requerimentos apresentados; e

IV - comunicações diversas.

Art. 21- O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 22- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.